



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:045 — Isenta de direitos de importação e imposições locais no Arquipélago da Madeira os lenços abrangidos pelos artigos 424 e 425 da pauta de importação, ficando incluídos no n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 30:290.

Decreto-lei n.º 34:046 — Considera válido por três anos, contados da data da publicação no *Diário do Governo* da lista dos concorrentes aprovados, o concurso aberto por aviso de 4 de Julho de 1942 para provimento de lugares de escriturários de 2.ª classe das alfândegas.

Ministérios da Guerra e da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 34:047 — Altera o regime literário do Colégio Militar — Permite ao Ministro da Guerra, com a concordância do Ministro da Educação Nacional, mandar aplicar ao Instituto de Odívelas, a partir do ano lectivo de 1944-1945 e a título de experiência, o regime estatuído pelo presente diploma para o Colégio Militar.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:048 — Transfere duas verbas dentro do orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro.

Ministério das Colónias:

Declaração de que deve ser publicada no *Boletim Oficial* das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau a portaria n.º 10:758, que manda executar nas respectivas colónias o decreto-lei n.º 33:956, que permite a realização, na segunda época, de exame de duas disciplinas aos alunos que assim possam concluir o 2.º ciclo ou os cursos complementares.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:049 — Transfere várias verbas para ocorrer a despesas com aquisição de artigos de expediente e de higiene do Gabinete do Ministro.

artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor no actual ano económico.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Outubro de 1944. — O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 16 do corrente de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 100\$ do n.º 1) para a alínea b) do n.º 2) do artigo 367.º, capítulo 7.º, do orçamento em vigor no actual ano económico.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Outubro de 1944. — O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 34:045

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam incluídos no n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 30:290, de 13 de Fevereiro de 1940, sendo isentos de direitos de importação e imposições locais no Arquipélago da Madeira, os lenços abrangidos pelos artigos 424 e 425 da pauta de importação.

Art. 2.º Compreendem-se nas disposições do artigo 14.º do decreto n.º 30:290, de 13 de Fevereiro de 1940, os artefactos tributados pelos artigos 424 e 425 da pauta de importação quando entrem no continente ou no Arquipélago dos Açores procedentes do Arquipélago da Madeira.

Art. 3.º A isenção de direitos estabelecida por este diploma é concedida durante o prazo fixado no artigo 15.º do decreto n.º 30:290, de 13 de Fevereiro de 1940, prorrogado pelo decreto n.º 32:133, de 11 de Julho de 1942, e decreto-lei n.º 33:590, de 29 de Março de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 do Outubro de 1944. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 16 do corrente de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 15\$ do n.º 1) para o n.º 2) do